

§ 2º - Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo serão calculados sobre o salário do nível em que o profissional do Grupo Ocupacional do Magistério se encontre enquadrado;

§ 3º - A gratificação a que se refere esse artigo não será incorporada ao salário do profissional do Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 32 - A gratificação a que faz jus o ocupante do cargo de Gestor Escolar Adjunto corresponde a 50%, calculado sobre o salário do nível em que o profissional do Grupo Ocupacional do Magistério se encontre enquadrado.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere esse artigo não será incorporada ao salário do profissional do Grupo Ocupacional do Magistério.

X **Art. 33** - A gratificação pelo exercício do cargo de Supervisor Escolar com dedicação exclusiva, 50 (cinquenta) horas-aulas semanais é devida a razão de 60% sobre o salário básico em que se encontra enquadrado o Profissional, além do percentual de 100% (cem por cento), também sobre o salário básico pela jornada dupla de trabalho, percebendo ainda, o percentual de 20% (vinte por cento) da GPS- Gratificação de Estimulo a Permanencia em Sala de Aula) sempre tendo como referencia o salário básico.

§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo serão calculados sobre o salário do nível em que o profissional do Grupo Ocupacional do Magistério se encontre enquadrado;

§ 2º - A gratificação a que se refere esse artigo não será incorporada ao salário do profissional do Grupo Ocupacional do Magistério.

§ 3º - O cargo de Supervisor Escolar será de provimento efetivo e função gratificada.

Art. 33 - A gratificação para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico com dedicação exclusiva, 50 (cinquenta) horas-aulas semanais é devida a razão de 100%, sobre seu salário o básico em que se encontra enquadrado o Profissional, além do percentual de 100% (cem por cento), também sobre o salário básico pela jornada dupla de trabalho, percebendo ainda, o percentual de 20% (vinte por cento) da GPS- Gratificação de Estimulo a Permanencia em Sala de Aula) sempre tendo como referencia o salário básico.

Art. 34 - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo servidor do Grupo Ocupacional de Magistério, receberá equivalente a classe a que pertencer, mas a **gratificação de função**, atribuída aos secretários municipais da administração do poder executivo municipal.

§ 1º - Quando o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura não fizer parte do **grupo Ocupacional** do Magistério, receberá o salário equivalente ao pago aos demais **secretários da administração** do poder executivo municipal.